

CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE CAIXAS D´AGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **XXX**, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO** - IPA, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.912.293/0001-37, com sede na av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife-PE, CEP 50.761-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 089.410.784-40, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ato do Conselho de Administração do IPA, publicado em 28 de março de 2025 e do outro lado a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede XXX, CEP nº XXX, doravante nominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXX**, de nacionalidade brasileira, com inscrição inscrito no CPF nº xxx, com domicilio em xxx, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Ordinária Federal nº 13.303/2006, e demais normas aplicáveis.

Considerando o SEI nº 0050100065.003153/2025-05 e a Ofício Nº 70/2025 (76244992), subscrita pela Diretoria de Administração e Finanças, solicitando a aquisição do objeto para atender as necessidades do IPA;

Considerando que o IPA é uma estatal dependente do tesouro público do Estado de Pernambuco e a contratação homenageia o Princípio da Economicidade e Eficiência;

Considerando a autorização para abertura do presente procedimento administrativo da lavra do Diretor Presidente do IPA, o Dr. Miguel Arcanjo Ferraz Duque. (76269330)

Considerando que o Pregão Eletrônico deve ser adotado preferencialmente nas aquisições das empresas públicas conforme artigo 32, inciso IV a Lei nº 13.303/2016;

Considerando o resultado do procedimento licitatório nº 22/2025, consistente na Licitação Eletrônica na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2025, Ata de Registro de Preço nº xxx/2025 elaborado pela CPL IPA 95/2025;

Considerando ainda a homologação efetivada pelo Presidência do IPA em __/__/2025;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de xxx caixas d´água em polietileno para atender as necessidades do IPA tudo em conformidade com o Edital, Termo de Referência, demais anexos, documentos e Proposta da Contratada constante no Processo Licitatório supracitado que mesmo não transcritos fazem parte deste instrumento.

GERAL

ITEM	CODIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	----------------	-----------------------	-------	------	-------------------	-------------------

01	417384 – 8	Caixa d'água em polietileno, capacidade 500 L	UN	18.800		
02	428746 – 0	Caixa d'água em polietileno, capacidade 1.000 L	UN	9.400		
03	472777 – 0	Caixa d'água em polietileno, capacidade 2.000 L	UN	18.800		
04	373361 – 0	Caixa d'água em polietileno, capacidade 5.000 L	UN	4.700		
05	613590 – 0	Caixa d'água em polietileno, capacidade 10.000 L	UN	470		

RESERVADA

ITEM	CODIGO E-FISCO	DISCRIMINAÇÃO E-FISCO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	417384 – 8	Caixa d'água em polietileno, capacidade 500 L	UN	1.200		
07	428746 – 0	Caixa d'água em polietileno, capacidade 1.000 L	UN	600		
08	472777 – 0	Caixa d'água em polietileno, capacidade 2.000 L	UN	1.200		
09	373361 – 0	Caixa d'água em polietileno, capacidade 5.000 L	UN	300		
10	613590 – 0	Caixa d'água em polietileno, capacidade 10.000 L	UN	30		

Descrição detalhada do Item: CONJUNTO DE CAIXAS D'ÁGUA EM POLIETILENO (500 A 10.000 LITROS) – Aquisição de caixas d'água em polietileno virgem, atóxico, de alta resistência mecânica e durabilidade, com capacidades nominais de 500 L, 1.000 L, 2.000 L, 5.000 L e 10.000 L. Formato cilíndrico vertical, superfície interna lisa e de fácil higienização, resistente à radiação ultravioleta (UV) e variações climáticas. Tampa de fechamento seguro, tipo rosca ou encaixe firme, vedação eficiente contra contaminação externa, cor azul ou similar apropriada ao uso em reservatórios de água potável. Fabricadas conforme ABNT NBR 147GG:2020 (Tanques de polietileno para armazenamento de água potável), devendo conter identificação do fabricante, número de lote e capacidade nominal em alto-relevo. Fornecidas com certificado de conformidade e manual técnico em português. Garantia mínima de 12 meses, entrega técnica com inspeção visual e conformidade documental. Conjunto em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, NR-12 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.11 Caso o Processo Licitatório seja anulado, será dado ampla defesa ao CONTRATADO e serão respeitados os direitos advindos.

2.12 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

2.13 Na contratação e emissão de uma ordem de compra, sua especificação deverá prever o tipo de aquisição, sendo necessário, portanto, o detalhamento constante no termo de referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2.14 A estimativa para este Contrato deve obedecer a planilha acima, sendo vedado ultrapassar o valor supracitado sem contar com acréscimo de 25%, caso seja possível tecnicamente e aceito pela contratada.

2.15 A aquisição solicitada apenas será realizada sob existência de demanda, não havendo um faturamento fixo, preço certo ou total.

2.16 Os valores contidos no presente contrato são estimados, devido à impossibilidade de se prever, com exatidão, a quantidade de unidades que serão, efetivamente, adquiridas.

2.17 As aquisições contratadas ocorrerão de forma gradativa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. O IPA só pagará o que for efetivamente liquidado, independente do transcrito neste contrato. A Contratada não pode exigir do IPA em qualquer esfera judicial ou extrajudicial caso o IPA desista de adquirir o objeto total ou parcialmente.

2.18 As necessidades das aquisições serão formalizadas junto à empresa contratada, sempre que identificadas como necessárias.

2.19 Todas as aquisições a serem realizadas deverão ser precedidas de emissão de Ordem de Compra e autorização da autoridade competente.

2.20 Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas lá indicadas.

2.21 A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado nas Ordens de Fornecimento subsequentes.

2.22 A CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação dos prazos previstos nas etapas do cronograma de entrega, no caso de prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, independentemente de termo aditivo, desde que não haja alteração do prazo final de entrega.

2.20 Caso a licitação que deu origem a este contrato seja anulada, será concedido o direito a ampla defesa e os respeitados os direitos advindos.

2.21 Este contrato regula-se pelos preceitos do Direito Privado.

2.22 Os bens adquiridos têm que ser novíssimos, primeiro uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente será de **dois anos** contados da data de sua assinatura. O IPA pode prorrogar a vigência do contrato de ofício caso haja necessidade.

3.2 A alteração de qualquer cláusula deste contrato, somente poderá se perfazer através de Termo Aditivo específico havendo interesse das partes expressamente justificado. Pode ser usado apostilamento conforme entendimento da Jurisprudência.

3.3 Mesmo com a anulação do empenho na mudança do ano corrente, este contrato continua em vigor, sendo necessário apenas anexar a nota de empenho a pasta de contrato.

3.4 Este contrato pode ter duração de até 5 (cinco) anos, devendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, prévia e escrita e autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de **R\$ xxx (xxx)** o qual será pago pela CONTRATANTE após regular liquidação conforme artigo 62 da Lei Federal de Normas Gerais de Direito Financeiro.

4.2 O contratado pode, se quiser, nas mesmas condições contratuais, aceitar os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

4.3 O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a ordem de compra de cada item, mediante termo de recebimento definitivo dos bens, contra-apresentação das faturas/notas fiscais e respectivos recibos, em conformidade com as exigências pertinentes de cada dotação orçamentária, consoante orientação do segmento competente da CONTRATADA, emitida em nome do IPA. O pagamento será processado depois que as Notas Fiscais, forem devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato/Fiscalização ou designado pela Diretoria do IPA.

5.2 Deverão estar inclusos nos preços apresentados, todas as despesas relativas a fretes, assim como quaisquer despesas relativas a tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

5.3 Não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA, enquanto existir pendências de liquidação e de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.4 No preço proposto (unitário e total) do objeto, estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como seguros, frete, custos de montagem, comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

5.6 A CONTRATANTE não acatará a negociação de duplicatas (boletos bancários) com bancos ou outras instituições financeiras.

5.7 O pagamento será efetuado através de depósito contra a instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

5.8 Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo CONTRATANTE para proceder à regularização

5.9 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o (s) produto (s) for (em) entregue (s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência;

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a CONTRATADA será convocada para deliberação conjunta e fornecimento de índice de atualização $EM = I \times N \times VP$, sendo EM - Encargos Moratórios; N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP - Valor da parcela a ser paga; TX. IPCA; I - Índice de atualização financeira, assim sugerido: $I = (TX/100) / 365$

5.11 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura subsequente.

5.12 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

5.13 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Os preços serão irrevogáveis. Podendo ser usado o IPCA ou qualquer outro índice indicado pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco para atualização depois de um ano de assinatura do contrato a partir da data do orçamento, devendo ser autorizado pela autoridade com a devida coleta de preços para comprovar vantagem. Caso a CONTRATADA não pleiteie no momento oportuno ocorrerá a preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei nº 13.303/2016, as seguintes:

7.1 Realizar a entrega dos objetos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

7.2 Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

7.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.4 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto;

7.5 Realizar a entrega dos objetos através de seus próprios recursos humanos e materiais;

7.6 Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.8 Manter funcionário apto *full-time* para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato, devendo fornecer e-mail, whatsapp, telefone etc;

7.9 Prestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal (e-mail, whatsapp, carta, ofício), a correção das deficiências apontadas pela contratante quanto da entrega dos materiais adquiridos;

7.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

7.11 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

7.13 Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;

7.14 Entregar os objetos/materiais em perfeitas condições de uso, **sem custo adicional de frete**;

7.15 Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;

7.16 Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

7.17 Manter os padrões técnicos e de cores definidos os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos objetos;

7.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência;

7.19 Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

7.20 Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos objetos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.21 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

7.22 - Se necessário, o Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos objetos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional.

7.23 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar ao IPA, em tempo hábil, por escrito, viabilizando

sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto no Termo de Referência;

7.24 Obedecer às especificações do objeto, constantes deste Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

7.25 Responsabilizar-se pela entrega do material até o lugar indicado pelo IPA, bem como pelas despesas a ela inerentes;

7.26 Entregar o objeto no prazo estipulado Termo de Referência;

7.27 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos;

7.28 Entregar o material no endereço descrito, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.29 Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos/produtos/materiais que não estejam adequados às especificações;

7.30 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

7.31 Iniciar a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Compra - OC;

7.32 Executar o presente contrato rigorosamente de acordo com os termos do processo licitatório e Pregão acima referenciados, parte integrante deste contrato, independente de transcrição;

7.33 Prestar esclarecimentos ao IPA, quanto à execução e também quando da ocorrência de problemas relacionados ao objeto solicitado;

7.34 Prever todas as despesas diretas ou indiretas, bem como imprevistos e lucros, atenuantes à aquisição do produto, mesmo que não especificamente mencionadas;

7.35 Arcar com todos os encargos, ônus e despesas referentes à aquisição, fornecimento, transporte, movimentação e estocagem de materiais e equipamentos, dentro e fora do local da entrega;

7.36 Arcar com todas as despesas relativas aos equipamentos de sua propriedade, tais como: operação, manutenção e a guarda, inclusive o fornecimento de peças sobressalentes, seguros e outros;

7.37 Ter a seu cargo o pagamento de quaisquer taxas, tarifas ou impostos, cobrados por órgãos municipais, estaduais ou federais, obrigações trabalhistas, frete, em decorrência do fornecimento contratado;

7.38 Manter sempre a lisura dos atos.

7.39 Responder por todas as despesas e obrigações relativas à contratação, salários, dispensa, contribuição do empregado e do empregador, transporte, estada e hospedagem, assistência médica, seguro e tudo o mais previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

7.40 Primar pela qualidade técnica dos objetos, sendo responsabilizado, nos termos da lei, caso ocorra ruptura de algumas delas, ou qualquer outro prejuízo decorrente do descumprimento de determinações técnicas emitidas pela FISCALIZAÇÃO;

7.41 É vedada a subcontratação de outro fornecedor para a execução total ou parcial do objeto deste contrato.

7.42 A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato; devendo manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 13.303/2016 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento;

7.43 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.44 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

7.45 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, convenientes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, instalações físicas, livros, etc;

7.46 Responder por todas as despesas e obrigações relativas à contratação, salários, dispensa, contribuição do empregado e do empregador junto ao INSS, transporte, estada e hospedagem, assistência médica, seguro e tudo o mais previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas;

7.47 Respeitar todas as normas técnicas estipuladas pela ABNT, CREA, INMETRO, MAPA, ADAGRO e demais entidades ligadas à natureza dos objetos;

7.48 Designar profissional habilitado para manter contato permanente e responder quaisquer dúvidas suscitadas pela CONTRATANTE.

7.49 Abster-se de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante

7.50 Prestar assistência técnica durante todo o período de validade da garantia dos objetos, sem ônus para a Contratante em localidade da Região Metropolitana do Recife/PE ou local logisticamente mais conveniente a depender da preferência do IPA;

7.51 Atender o Termo de Referência, Edital, seus anexos, Ata de Registro de Preços em todos os seus termos independente de transcrição neste contrato.

7.52 Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

7.53 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

7.54 Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.55 Substituir, reparar ou complementar, no prazo definido no Termo de Referência, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

7.56 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

7.57 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

7.58 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação.

7.59 Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

7.60 Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

7.61 Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE.

7.62 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

7.63 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.64 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

7.65 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

7.65.1 Manter toda documentação deste contrato pelo prazo de dez anos após término deste contrato.

7.66 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2028 e ainda:

a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;

- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;

q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

8.1.1 Emitir a Ordem de Compra – OC, quando da assinatura do contrato;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

8.1.3 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

8.1.4 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

8.1.5 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.1.6 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;

8.1.7 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

8.1.8 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

8.1.9 Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.10 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

8.1.11 Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;

8.1.12 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

8.1.13 Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;

8.1.14 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

- 8.1.15 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.
- 8.1.16 Exercer a fiscalização / supervisão da entrega do objeto licitado;
- 8.1.17 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais/ Faturas, atestadas;
- 8.1.18 Efetuar os pagamentos correspondentes nos prazos e condições previstas, relativos aos objetos efetivamente fornecidos;
- 8.1.19 Encaminhar as faturas aprovadas para liberação do pagamento;
- 8.1.20 Fiscalizar e supervisionar a execução do fornecimento através do Departamento específico;
- 8.1.21 Exercer o acompanhamento, o controle do andamento e a fiscalização das Ordens de Compra emitidas;
- 8.1.22 Proceder, a seu critério, através da unidade administrativa competente, quaisquer diligências junto às instalações e equipamentos da CONTRATADA, se assim entender necessário.
- 8.1.23 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 8.1.24 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.
- 8.1.25 Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.
- 8.1.26 Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.1.27 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
- 8.1.28 Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito.
- 8.1.29 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 8.1.30 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 8.1.31 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual.
- 8.1.32 Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
- 8.1.33 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2028 e ainda:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

9.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro. O apostilamento pode ser dispensado com a juntada de nota de empenho pelo gestor com devido registro;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA

10.1 Condições de entrega: As despesas de frete e outras deverão estar incluídas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

10.1.1 A entrega do objeto a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com carga/descarga, seguro, transporte ou outras despesas.

10.1.2 Para o fornecimento do objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária, providenciará a expedição do empenho e notificará a empresa para proceder a execução.

10.1.3 A notificação pelo IPA para o fornecimento poderá ser feita na sede da empresa, por e-mail, ou via postal, onde deverá constar a data, o objeto pretendido e o seu respectivo valor.

10.2 Prazos de entrega: A entrega deverá ser efetuada em até **sessenta dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, nos locais nele indicados. O IPA poderá solicitar informações/treinamento de uso do produto, no momento da entrega do mesmo.

10.3 A entrega deverá ser agendada e entregue na SEDE do IPA ou em qualquer ponto do território estadual. Os Horário de entrega do material mediante agendamento com o Núcleo de Patrimônio. O endereço do Setor de Patrimônio do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, localizado na Avenida General San Martin, nº 1371, Bongi, Recife – PE, mediante agendamento prévio pelo telefone (81) 3184-7245, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Caso não haja o agendamento e no âmbito da CONTRATANTE seja feriado, ponto facultativo ou dia não útil, a CONTRATADA não poderá exigir qualquer ação da CONTRANTE.

10.4 A primeira entrega deverá ser efetuada em conforme prazo supracitado, a contar do 1º dia útil seguinte à data do recebimento da Solicitação de Compra – SC, conforme o caso, sempre que o gestor do contrato solicitar os objetos, dentro da vigência do contrato resultante deste certame, levando-se em consideração as quantidades e especificações estabelecidas no edital.

10.5 Independentemente da quantidade prevista para cada item, a CONTRATANTE poderá ou não, adquiri-lo em sua totalidade.

10.6 As aquisições serão executadas de acordo com o Termo de Referência, observadas as disposições contidas no Edital e na legislação correlata.

10.7 No recebimento e aceitação do objeto desta licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA.

10.8 A Administração do IPA, através do seu responsável pelo recebimento (Anexo I), poderá, quando do aceite / recebimento, efetuar qualquer diligência que julgar necessária à verificação da regularidade do bem, dirimir eventuais falhas na sua confecção, aferir a qualidade do produto, visando a comprovação do efetivo cumprimento das cláusulas contratuais

10.9 Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a contratante nos Horários de das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à quinta-feira e na sexta-feira 08h às 12h, mediante agendamento prévio com a contratante, esse horário pode ser alterado em virtude de situações superiores. Se a contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a contratante.

10.10 O objeto proposto neste Edital e no Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

10.11 PROVISORIAMENTE: que é o ato pelo qual o bem é entregue ao local previamente designado, não implicando em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor ao Núcleo de Gestão Patrimonial/Gestor do Contrato do IPA; será feito por um

servidor lotado nesta Unidade, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas. Prazo dois dias úteis.

10.12 Em sendo detectados vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-lo (s) ou substituir os equipamentos defeituoso (s), sem qualquer ônus para o IPA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a notificação, este prazo pode ser expandido por escrito por conveniência e oportunidade pelo IPA. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pela coordenação da Gerência de Pesquisa, com o apoio do Núcleo de Gestão Patrimonial. Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido.

10.13 A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do Contrato.

10.14 A não reposição no prazo estipulado constitui motivos para a rescisão do Contrato

10.15 DEFINITIVAMENTE, é a operação pela qual se declara, na documentação fiscal, que o bem recebido satisfaz às especificações contratadas, e ocorrerá após a verificação do atendimento das especificações técnicas, qualidade e quantidade dos bens, e sua consequente aceitação, após a verificação das especificações e quantidade dos bens, e sua consequente aceitação pelo Gestor do Contrato desta Entidade, no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos após a entrega.

10.16 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA, Edital e Anexos.

10.17 No ato da entrega, a Setor responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os objetos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

10.18 O material será objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, e constará das seguintes fases:

- a) Recebimento do bem;
- b) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

10.19 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos objetos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.20 Nos casos de substituição do produto iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

10.21 o prazo de validade/garantia mínima dos objetos é de 12 (doze) meses, mantido nas condições de uso adequadas, o qual será contado a partir do recebimento definitivo do bem, conforme especificado no Termo de Referência.

10.22 Na notificação ao contratado o Gestor poderá solicitar apoio de outros setores do IPA.

10.23 A entrega deverá ser realizada em transporte/acondicionamento específico de acordo com as normas da ABNT, INMETRO, IPEM, MAPA, DENATRAN, DETRAN-PE, CREA, e outros órgãos/entidades correlatos.

10.24 A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por um técnico responsável designado pelo IPA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, tirará fotos do bem e ainda tomará, caso necessário, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo já estabelecido no Termo de Referência.

10.25 Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

10.26 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo supracitado, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.27 Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade.

10.28 A não complementação do quantitativo dos bens entregues configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista.

10.30 A entrega dos reservatórios deverá ocorrer no prazo, local e condições definidos neste Termo de Referência e na Ordem de Compra emitida pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, observando-se as condições de transporte, descarga e instalação, quando aplicáveis.

10.31 A contratada será inteiramente responsável pelo transporte, manuseio, descarga e instalação dos bens, incluindo a disponibilização de equipamentos de carga e descarga, garantindo a perfeita execução da entrega em plenas condições de uso.

10.32 A entrega deverá ser realizada diretamente na sede do IPA ou em local indicado pelo órgão demandante, conforme especificações do edital e do contrato. O recebimento será formalizado por servidor designado como fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos bens com as especificações técnicas estabelecidas.

10.32 Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a eventual reposição do produto caso apresente alguma avaria no ato do recebimento, de modo a garantir a plena funcionalidade dos bens fornecidos.

10.33 O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, e deverá cobrir defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração.

10.34 O descumprimento das condições de entrega a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1 Os objetos a serem entregues ao IPA deverão observar o prazo de validade/garantia indicado para cada item, conforme Termo de Referência.

11.2 A validade/garantia dos objetos que não poderá ser inferior ao indicado na descrição do fabricante de cada produto, para o (s) item (ns), contra possíveis irregularidades / falhas de fabricação e/ou preparação, o qual será contado a partir do recebimento definitivo do bem, que consiste no atesto da nota fiscal correspondente, incluindo-se nesta, a substituição de objetos, se necessário.

11.3 Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido

11.4 O serviço de garantia de todos os equipamentos deverá ser prestado através de empresas de assistência técnica autorizadas pelo fabricante;

11.5 Deve-se prestar assistência técnica, podendo ser feita por terceiros (desde que credenciada pelo fabricante/concessionária), no local de situação do equipamento com deslocamento do técnico por conta e risco do prestador do serviço. Em havendo necessidade de retirada do equipamento para serviço de manutenção, será feita pela concessionária tanto no trajeto de retirada como no percurso de devolução para o local de origem.

11.6 O serviço de garantia dos equipamentos deverá atender aos prazos estabelecidos na lei (12 meses).

11.7 Os prazos de garantia serão iniciados a partir da data do recebimento definitivo dos bens pelo IPA, com possibilidade de extensão por igual período, devendo, para este caso, ser apresentado o termo da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

11.8 Casos a data final de validade da garantia estabelecida pelo fabricante do equipamento ultrapasse o prazo mínimo exigido, prevalecerá o maior;

11.9 A garantia abrange a reparação do produto, substituição de partes e peças defeituosas e reparo de vícios de qualidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso, utilizando-se sempre de peças que mantenham as especificações originais

11.10 atendimentos deverão incluir troca de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos, ajustes, reparos e quaisquer outras correções que se fizerem necessárias, sem que isso implique em ônus adicional para o IPA além daquele já cotado na proposta;

11.11 A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do IPA;

11.12 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do (s) equipamento (s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”;

11.13 O prazo máximo de solução do chamado é de 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado;

11.14 A CONTRATADA deverá declarar o compromisso de prestar assistência técnica, podendo esta ser feita por terceiros (desde que credenciada pelo fabricante);

11.15 Caso existe algum software, código, algum programa para equipamento eletrônico ligada ao objeto a CONTRATADA deve fornecer atualização até que esse sistema fique obsoleto. No caso de existir códigos de fabricação e IPA perder/extraviar esse código, este deve ser fornecido sem qualquer custo mediante telefone ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o IPA, nos seguintes casos:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual deixando de entregar no prazo acordado.

12.1 Para condutas descritas nos subitens acima, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.2 O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

12.3 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;

1.2.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

12.4.1 pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do fornecimento ou do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

12.4.2 pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

12.4.3 pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o equipamento, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

12.4.4 pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.4.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

12.5 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.

12.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado no que couber o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

12.8 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

12.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.7 e 12.8 acima, o contratado será notificado para recolherem a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.10 Decorrido o prazo previsto no item 12.9, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.11 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.12 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.13 Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

12.13.1 advertência por escrito;

12.13.2 suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;

12.13.3 declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

12.14 O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 10 (dez) dias corridos.

12.15 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no fornecimento referir-se à mesma natureza do atraso.

12.16 A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na lei, no Edital, Termo de Referência, neste Instrumento.

12.17 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

12.18 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.19 O CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto neste instrumento, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPA nos casos abaixo:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato;
- II – O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- IV – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados;
- V – O atraso injustificado da CONTRATADA no início ou conclusão do fornecimento dos serviços contratado;
- VI – A paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- VII – Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- IX – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;
- XI – Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular se firma individual;
- XII – A decretação de falência, concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
- XIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV – A supressão, por parte do IPA, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº 13.330/2016;

§1º A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.330/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA e no Código Civil;

§2º Exceto nos casos previstos nos incisos X e XI, a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA já autoriza no ato de assinatura deste contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- c) declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no fornecimento referir-se à mesma natureza do atraso.

PARÁGRAFO OITO: A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na lei, no Edital, Termo de Referência, neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar (proxima fatura) do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada das faturas ainda não pagas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos anteriores acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Decorrido o procedimento do PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O IPA poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar da fatura para compensar ao valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão do contrato serão de competência e responsabilidade de empregada designado por portaria e na sua suplência alguém indicado pelo IPA, quem caberá: verificar se na execução estão sendo cumpridos os termos do contrato, edital e seus anexos, especificações e demais requisitos; aprovar o recebimento definitivo dos objetos; atestar as notas fiscais; autorizar o pagamento de fatura e substituição de materiais; solucionar problemas executivos; e participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

14.2 O gestor fará a juntada de todas as ocorrências na pasta do contrato, sob sua responsabilidade, proporá aditamento, providenciará junto à CONTRATADA assinatura dos documentos necessários incluídos termos aditivos, e se responsabilizará pelas medidas a serem tomadas para o bom e fiel cumprimento da avença.

14.3 A gestão/fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica responsabilidade da CONTRATANTE.

14.4 Caberá ao gestor/fiscal promover as medidas necessárias para a adoção e aplicação de sanções, nos casos recomendados no contrato, observadas as exigências previstas em lei.

14.5 O gestor/fiscal registrará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas porventura identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

14.6 O Gestor e o fiscal do contratado não poderão ser o mesmo empregado homenageando o Princípio da Segregação de Funções.

14.7 A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável e substituto pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

14.8 A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável e substituto pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos neste contrato, no edital convocatório e em seus anexos serão resolvidos na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do IPA e supletivamente nas disposições da jurisprudência, doutrina, analogia, costume, equidade, Princípios Gerais do Direito, etc.

15.2 Da Matriz de Risco- Os riscos advindos desta contratação são pequenos em virtude de serem aquisição de produtos usuais que estão no mercado sendo comum o IPA adquirir itens de dessa natureza.

15.3 A data que vale como início do contrato será a estipulada abaixo independente da data da assinatura eletrônica.

15.4 As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO poderão ser submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPLIANCE

As Partes declaram e se comprometem neste ato a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

Subcláusula primeira: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio dos PARTICIPES
- IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;
- VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e
- VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

Subcláusula segunda: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

Subcláusula terceira: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da CONTRATADA, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A implementação de Programa de Integridade será exigida das pessoas jurídicas contratadas em razão da celebração, aditamento ou alteração de contratos administrativos em geral, a partir de 1º de janeiro de 2025, desde que o valor global da contratação seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do presente CONTRATO, será exigida a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, cujos modelos encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (<https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-I-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf> e <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-II-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf>), para avaliação das esferas competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº 16.722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º, da Lei nº 16.722/2012, devendo a CONTRATADA renová-lo sempre que expirada a sua validade.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a validade do Certificado de Regularidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade atualizados, quando solicitados pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, com intuito de proceder à reavaliação do Programa de Integridade sempre que presentes indícios de atos de fraude e corrupção envolvendo a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da implementação do Programa de Integridade, nos moldes e prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA, acarretará a aplicação das sanções administrativas específicas previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou União Federal na forma de extrato e no site do IPA, para satisfazer o Princípio Constitucional da Publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

17.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

17.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas. A data abaixo será considerada o início do contrato independente de assinatura digital seja posterior.

17.3 Este instrumento pode ser assinado pelo Sistema Eletrônico de Informações ou Certificado Digital, mediante Assinatura Digital devendo a data da assinatura abaixo ser considerada como início da vigência deste instrumento.

Recife, xxx de xxx de 2025.

P/CONTRATANTE

MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE
Diretor-Presidente

P/CONTRATADA

Representante

Testemunhas:

NOME: _____
CPF nº _____

NOME: _____
CPF nº _____